



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: 1000010-17.2023.8.26.0359
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Administração judicial
 Requerente: Home Care Enferlife Hospitalar Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA. (“ENFERLIFE”) - CNPJ nº 12.316.361/0001-20 (matriz) e CNPJ nº 12.316.361/0002-01 (filial) - processo nº 1000010-17.2023.8.26.0359.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF).

3 - Determinada a “constatação prévia”, destinada a analisar as reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, pela empresa ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL foi apresentado laudo de constatação prévia a fls. 369/409.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

4 - Passo a relatar um breve histórico contido na inicial: a requerente HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA foi fundada em 2010, tendo com o objetivo o atendimento especializado e tratamento médico domiciliar, visando melhorar a qualidade de vida de pacientes, auxiliando-os no retorno à rotina com o máximo de independência possível por meio de tratamentos especializados, focados na desospitalização de pacientes, promovendo o aumento na disponibilização de leitos hospitalares e a redução de custos por meio da prestação de serviços domiciliares.

Em suas atividades fornecem e aplicam medicamentos, alocam aparelhos, equipamentos e insumos hospitalares, fazem no domicílio a aplicação de medicamentos via oral, nasal ou endovenosa, de antibióticos, hidratação, curativos convencionais e industrializados, sondas, drenos, cateteres, cânulas, colostomias, preparo de exames, acompanhamento de enfermeiros, coleta domiciliar de exames para laboratórios parceiros, realizam remoções, fazem acompanhamento de dietas, e monitoram e gerenciam o processo e evolução dos tratamentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Do ponto de vista operacional, atendem pacientes que iniciam seus tratamentos em hospitais e transferidos para home care (ou ao contrário).

Sobre seus prestadores de serviço, a empresa conta com profissionais administrativos, técnicos e uma rede de prestadores de serviço da área da saúde, contratados diretamente ou por meio de cooperativas, que compõe uma equipe multidisciplinar, com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, psicólogos, sendo conhecida pelo nome de Grupo Life.

Ademais, para a realização de exames laboratoriais e de imagens, possuem diversos parceiros (facilities) que possibilitam esses serviços.

Em Santa Fé do Sul encontra-se o atendimento pré-hospitalar (APH) que recebe as demandas das operadoras de saúde para os mais diversos tipos de atendimento, quer seja internações 24 horas ou 12 horas, onde são montadas estruturas hospitalares nas residências dos pacientes, quer sejam atendimentos pontuais, tais como antibioticoterapia, banhos, curativos e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

sessões de fisioterapias.

Contudo, conforme constatado no laudo pericial e relatado na petição inicial, grande parte das receitas obtidas pela empresa tem origem nos pagamentos efetuados pelas operadoras de planos de saúde que contratam seus serviços. Ocorre que, de acordo com os regulamentos internos das operadoras, após o Grupo Life prestar os serviços ao paciente, estes são previamente auditados e, somente após essa análise, é autorizado e efetuado o pagamento respectivo, cujo prazo (de pagamento e reembolso) tem se estendido muito nos últimos anos. Por outro lado, seus fornecedores de material trabalham com um prazo cada vez mais curto. Ou seja, o prazo de dispêndio de custos operacionais é muito menor do que o prazo de recebimento dos pagamentos das operadoras de seguros de saúde, o que levou ao sério problema de liquidez.

Outro fator da crise decorreu do fato dos aumentos dos insumos hospitalares, em razão da alta demanda desde a pandemia, ao passo que as operadoras de saúde, ao realizarem os pagamentos dos insumos e medicamentos, utilizam valores tabelados, pré-definidos em contratos antigos, de modo que o reembolso das despesas com materiais e medicamentos não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

acompanhou o aumento do preço dos produtos durante a pandemia.

Para manutenção das operações, o Grupo Life se socorreu de empréstimos financeiros com juros altos, o que, aliado à redução do faturamento e da rentabilidade da empresa, teve que se utilizar do instituto da recuperação judicial para tentar melhor acordo com seus credores.

Outrossim, informa que emprega esforços para a superação do estado de crise, através ajustes nas operações, readequando a estrutura, diminuindo atendimentos e funcionários, para redução dos custos da operação, de forma a desenvolver a atividade econômica de forma mais eficiente mediante a utilização de premissas voltadas à exploração lucrativa da atividade, com o intuito de honrar os seus compromissos financeiros.

5 – Diante disso, a requerente HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA. requer o reconhecimento da competência deste foro para o processamento e julgamento da demanda recuperacional, bem como requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

seguintes determinações:

(i) nomeação de Administrador Judicial, na forma do artigo 21 da Lei nº 11.101/05;

(ii) dispensa da apresentação das certidões negativas, na forma do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/05, seja para realizar atividades seja para participar de licitações públicas;

(iii) suspensão de todas as ações ou execuções, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo 6º e artigo 52, inciso III, ambos da Lei nº 11.101/05;

(iv) concessão do prazo legal de 60 dias para apresentação do plano de recuperação, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05;

(v) expedição de edital, na forma do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, observado o prazo de 15 dias para habilitações e divergências;

(vi) seja autorizada a publicação dos editais em versões reduzidas;

(vii) seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas;

(viii) sejam tomadas as demais providências na forma do artigo 52 e seguintes da Lei nº 11.101/05;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

(ix) a intimação do DD. Representante do Ministério Público e a comunicação eletrônica às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios de Santa Fé do Sul e São Paulo, dentre outros pedidos.

6 – DECIDO.

7 – Inicialmente, observo que ao presente caso não se aplicam as hipóteses do artigo 189 do Código de Processo Civil para que o feito tramite em segredo de justiça.

Ademais, os processos de recuperação judicial são guiados pelos princípios da publicidade e transparência, não sendo recomendável a tarja sigilosa, possibilitando o acesso aos interessados.

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial:

“Tutela de urgência cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial. Suspensão de medidas de execução por até 60 dias. (...) Segredo de justiça. A regra do sistema é publicidade dos atos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

processuais, de acordo com os arts. 5º, LX, e 93, IX, da Constituição Federal. Qualquer norma infraconstitucional que limite a aplicabilidade da regra geral de publicidade, tal como o art. 189 do CPC, deve ser interpretada restritivamente. A respeito: 'A publicidade gera a oportunidade não só de conhecimento, mas, sobretudo, de controle, na forma legal, de decisões, o que é inerente ao processo legal e à própria essência do Estado de Direito, pois se trata de serviço público, vale dizer, para o público, primordial'. (ARNALDO ESTEVES DE LIMA). 'Justice should not only be done but should manifestly and undoubtedly be seen to be done' (LORD HEWART). 'Na administração da Justiça cumpre evitar a suspeita (própria ou imprópria) quanto à correta aplicação do Direito' (DIOGO DIAS DA SILVA). Reforma parcial da decisão. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento". (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2203135-02.2023.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/10/2023; Data de Registro: 19/10/2023).

Portanto, indefiro o pedido de sigilo e determino o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

prosseguimento do feito de modo a possibilitar a publicidade e transparência, princípios basilares do processo de recuperação judicial.

8 - Quanto à competência desta Vara Regional Empresarial, de acordo com o relato inicial e laudo de constatação, o principal estabelecimento do Grupo Life - ENFERLIFE está em Santa Fé do Sul, de onde se originam as principais atividades do grupo, devendo, portanto, ser reconhecida a competência desta Vara Regional Empresarial.

9 – Considerando as informações contidas na petição inicial (fls. 01/24) e documentação de fls. 25/338, bem como considerando o inteiro teor e as conclusões do Laudo de Constatação Prévia (fls. 369/409), verifica-se que a requerente ENFERLIFE está em regular exercício de suas atividades empresariais.

10 - Ademais, conforme indicado no Laudo de Constatação Prévia, a documentação exigida pelo artigo 51 da LRF foi substancialmente apresentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

11 – Pode-se apurar e concluir a situação de crise narrada, ao passo que, nesta fase processual, os documentos juntados são suficientes para permitir a análise do pedido de processamento da recuperação judicial, já que preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF.

12 – Portanto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA.
 - CNPJ nº 12.316.361/0001-20 (matriz) e CNPJ nº 12.316.361/0002-01 (filial).

13 – Nomeio como Administradora Judicial a empresa ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 38.023.379/0001-28, representada pela Dra Natalia Zanata Prette - OAB/SP nº 214.863, com endereço na Rua Jair Martins Mil Homens, nº 500, 6º andar, sala 605, São José do Rio Preto-SP, cep. 15.090-080.

14 – Deverá a Administradora Judicial ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL prestar compromisso em 48 horas, com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

juntada do termo de compromisso, além de informar, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado neste processo de recuperação judicial (artigo 22, inciso I, da LRF) e os telefones para contato.

15 - No prazo de 5 dias, deverá a Administradora Judicial ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL apresentar proposta de honorários, observando os parâmetros do artigo 24 da LRF.

16 - Sem prejuízo da renumeração da Administradora Judicial prevista no artigo 24 da LRF, e nos termos do §1º do artigo 51-A da LRF, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido pela Perita Judicial ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (laudo de constatação prévia de fls. 369/409), fixo honorários periciais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser pagos pela empresa ENFERLIFE em 15 dias.

Neste ponto, esclareço que os honorários periciais foram fixados nos termos do § 1º do artigo 51-A da Lei nº 11.101/05, decorrentes exclusivamente do trabalho exercido pelo perito judicial para realização de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

constatação prévia, e não se confundem com os honorários de administração judicial, estes devidos somente no caso de deferimento da recuperação judicial da empresa e fixados de acordo com os parâmetros previstos no artigo 24 da Lei nº 11.101/05.

17 - A Administradora Judicial deverá observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, incisos I e II, da LRF, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada eventual retirada de antigos sócios da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda.

18 - Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda ENFERLIFE deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem a necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 10 dias. No relatório deverá ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

apresentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

19 - Em razão do deferimento da recuperação judicial, determino à recuperanda ENFERLIFE a apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Para tanto, defiro a abertura de incidente específico para a apresentação das demonstrações contábeis, a fim de evitar tumulto processual.

20 - Sem prejuízo do item acima, caberá à recuperanda ENFERLIFE entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no artigo 64 da LRF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

21 - Como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial de HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA. - CNPJ nº 12.316.361/0001-20 (matriz) e CNPJ nº 12.316.361/0002-01 (filial), suspendo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta decisão no DJE (prazo contado em dias corridos) as execuções contra a recuperanda ENFERLIFE, inclusive daqueles dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e, também, suspendo o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos DD. Juízos onde se processam, ressalvadas as disposições do artigo 6º, § 1º, § 2º, § 7º-A e § 7º-B, da LRF, bem como ressalvadas as disposições do artigo 49, § 3º e § 4º da LRF, e ainda ressalvadas as disposições do artigo 52, inciso III, da LRF. Caberá à recuperanda ENFERLIFE a comunicação da suspensão aos DD. Juízos competentes.

22 – Observo que será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição, nos termos do artigo 6º, § 4º, da LRF, o que deverá, eventualmente e oportunamente, ser pleiteado e justificado perante este Juízo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

23 – Também como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial de HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA. - CNPJ nº 12.316.361/0001-20 (matriz) e CNPJ nº 12.316.361/0002-01 (filial), proíbo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta decisão no DJE (prazo contado em dias corridos), qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

24 - No tocante aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do artigo 49 da LRF, observo que, nos termos do artigo 6º, § 7º-A da mesma lei, o Juízo da recuperação judicial é competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional.

25 - Como já referido, será possível prorrogar, excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição de constrições, desde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

que previamente solicitado e justificado, nos termos do artigo 6º, §4º, da LRF.

26 - O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no DJE (prazo contado em dias corridos), nos termos do artigo 53, caput, da LRF, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

(i) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o artigo 50 da LRF, e seu resumo;

(ii) demonstração de sua viabilidade econômica;

(iii) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

27 - Por fim, também como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial de HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA. - CNPJ nº 12.316.361/0001-20 (matriz) e CNPJ nº 12.316.361/0002-01 (filial):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

(i) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial comunicar e intimar, pelo Portal Eletrônico, a presente DECISÃO de deferimento do processamento da recuperação judicial de HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA. - CNPJ nº 12.316.361/0001-20 (matriz) e CNPJ nº 12.316.361/0002-01 (filial), as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios (onde tem estabelecimentos), apresentando cópia integral desta DECISÃO para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, certificando-se nos autos;

(ii) deverá a recuperanda protocolar e comunicar a presente DECISÃO de deferimento do processamento da recuperação judicial de HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA. - CNPJ nº 12.316.361/0001-20 (matriz) e CNPJ nº 12.316.361/0002-01 (filial) junto à Secretaria da Receita Federal (onde tem estabelecimentos), apresentando cópia integral desta DECISÃO (que serve de ofício) para que proceda à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

(iii) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial comunicar e intimar, pelo Portal Eletrônico, a presente DECISÃO de deferimento do processamento da recuperação judicial de HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA. - CNPJ nº 12.316.361/0001-20 (matriz) e CNPJ nº 12.316.361/0002-01 (filial), a Junta Comercial (onde tem estabelecimentos), apresentando cópia integral desta DECISÃO para que proceda à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, certificando-se nos autos.

28 – Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da LRF, com o prazo de 15 dias, para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda ENFERLIFE apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Além da minuta apresentada nestes autos, deverá a recuperanda enviar o arquivo para o e-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Caberá ao Ofício desta Vara Regional Empresarial calcular o valor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

29 - Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

30 - Dispensar a recuperanda ENFERLIFE da obrigação de apresentar certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

31 - Esclareço novamente que, nos termos da decisão do C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos autos do REsp nº 1.699.528, a contagem dos prazos - de 180 dias de suspensão das ações executivas e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial – será em dias corridos.

32 - Defiro a publicação dos editais em versões reduzidas, conforme a recomendação contida no Comunicado CG nº 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

33 - Deverá a empresa HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA. - CNPJ nº 12.316.361/0001-20 (matriz) e CNPJ nº 12.316.361/0002-01 (filial), acrescentar ao seu nome empresarial a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, documentos e contratos que firmar (artigo 69 da LRF).

34 - Alerto, finalmente, que deverá a recuperanda iniciar diligências para oportuna apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), nos termos do artigo 57 da LRF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial firmado nos Enunciados XIX e XX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, a saber:

Enunciado XIX: “Após a vigência da Lei n. 14.112/2020, constitui requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, ou de eventual aditivo, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários, facultada a concessão de prazo para cumprimento da exigência”;

Enunciado XX: “A exigência de apresentação das certidões negativas de débitos tributários é passível de exame de ofício, independentemente da parte recorrente”.

No mesmo sentido, a decisão do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos autos do REsp nº 2.053.240/SP:

“Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios”.

35 - Intime-se o Ministério Público.

36 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 27 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA